



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI nº 04, de 01 de abril de 2020.

Altera dispositivos da Resolução TCE nº 13/2011 e regulamenta a criação do Plenário Virtual.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio da COVID - 19, e para a preservação da saúde dos membros, servidores, estagiários, colaboradores, jurisdicionados, advogados e visitantes que frequentam as dependências do TCE/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos a cargo desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a existência de ferramentas de tecnologia que garantem simultaneamente a continuidade dos trâmites processuais e o respeito aos princípios constitucionais da publicidade e do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/AUDICON/CNPTC/IRB nº 1 de 27 de março de 2020 recomenda em seu art. 3º, parágrafo único, inciso II a “viabilização de sessões e reuniões virtuais, por meio de videoconferência ou de outros instrumentos tecnológicos similares, considerando a urgência e necessidade de soluções eficientes de tais instrumentos”.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta-se os §§ 1º e 2º ao art. 83 da Resolução TCE/PI nº 13/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias, especiais e administrativas.

§1º As sessões do Plenário e das Câmaras poderão ser realizadas em ambiente eletrônico, denominado Plenário Virtual.

§2º As sessões obedecerão, no que couber, as normas relativas às sessões presenciais, em especial, as datas e horários determinadas neste Regimento.”

Art. 2º Enquanto não disponível solução de tecnologia própria deste TCE/PI, as sessões do Plenário Virtual poderão ser realizadas por plataformas de videoconferência disponíveis no mercado.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Parágrafo único. Deverá ser assegurada a transmissão online da sessão, bem como a sua gravação.

Art. 3º Todas as matérias que competem ao Plenário e às Câmaras poderão ser apreciadas no Plenário Virtual.

§1º Mesmo em períodos em que estejam suspensos os prazos processuais, será permitido o funcionamento do Plenário Virtual para apreciação de matérias de caráter administrativo, em especial, as previstas nos incisos XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVIII, XXIX, XXXV e XXXVI do art. 74 da Resolução TCE/PI nº 13/11.

§2º Ainda na situação prevista no parágrafo anterior, em razão da urgência, poderá ser apreciada a concessão de medidas cautelares pelo Plenário nos termos dos arts. 74, XVI, e 451 da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Art. 4º Quando se tratar de julgamento ou apreciação de processo será permitida a sustentação oral das partes, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 99 da Resolução TCE/PI nº 13/11.

~~§1º A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão, no e-mail ss@tce.pi.gov.br, para processos de competência do Plenário, e nos e-mails camara1@tce.pi.gov.br e camara2@tce.pi.gov.br, para processos de competência da Primeira e Segunda Câmaras, respectivamente.~~

§1º A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão, através de formulário disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, havendo a possibilidade de requerimento através de envio de solicitação ao e-mail ss@tce.pi.gov.br, para processos de competência do Plenário, e nos e-mails camara1@tce.pi.gov.br e camara2@tce.pi.gov.br, para processos de competência da Primeira e Segunda Câmaras, respectivamente, em caso de indisponibilidade ou qualquer outra falha no formulário. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 07, de 14 de maio de 2020\)](#)

§2º A critério da parte, a sustentação oral poderá ser realizada pelo envio de arquivo de áudio ou vídeo de no máximo 10 minutos que será reproduzido durante a sessão ou mediante participação online na sessão, mediante convite a ser enviado pelo servidor que esteja secretariando a sessão.

§3º Caso o arquivo enviado exceda o tempo máximo previsto no parágrafo anterior, o trecho excedente será desconsiderado.

§ 4º Quando o formato, a resolução ou o tamanho do arquivo enviado impossibilitar a reprodução do arquivo na sessão, o processo será transferido para a sessão virtual subsequente e o relator despachará nos autos, abrindo prazo para que o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



interessado na sustentação oral apresente novo arquivo de áudio ou de vídeo no prazo definido no caput deste artigo.

§ 5º Não havendo resposta do interessado ou em caso de a impossibilidade de acesso ao conteúdo persistir com o novo arquivo apresentado, o pedido de sustentação oral será indeferido.

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação prestará o suporte adequado aos membros, servidores e jurisdicionados em vias da participação nas sessões.

Art. 6º. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às reuniões das comissões criadas no âmbito do TCE-PI, com esteio no art. 146 da Resolução TCE/PI nº 13/11, em especial, à Comissão de Regimento e de Jurisprudência.

Art. 7º Por razões de celeridade/necessidade e tendo em vista que a composição do Plenário Virtual contempla os membros votantes da CRJ, esta resolução, em caráter extraordinário, deixa de ser apreciada pela referida comissão.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de abril de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento - Procurador-Geral do MPC

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 02.04.20.